



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 222
10 DE DEZEMBRO DE 2015

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

• COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 056/2015 - CORREIÇÃO GERAL

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 145 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, face ao Recurso Hierárquico interposto tempestivamente pelo CB PM RG 17210 JOSÉ CARLOS ALVES MENEZES, do 4º BPM passa a relatar a espécie para ao final decidir.

O recorrente foi submetido a Processo Administrativo Disciplinar de portaria nº 022/2014-CorCPR II, a qual veicula o fato segundo o qual no dia 29 de novembro de 2012, no município de Marabá-PA, em frente ao clube “Recanto Azul”, bairro Liberdade, por ocasião de uma ocorrência policial de dano e ameaça, o recorrente teria concorrido para um acidente automobilístico na Av. Antônio Vilhena envolvendo a motocicleta marca YAMAHA, placa OFS 2182 tendo em conta que teria permitido que o nacional FERNANDO ALVES DOS SANTOS conduzisse a referida motocicleta até a Delegacia de Marabá, e não teria verificado se este último era habilitado para a condução do veículo; ao final tal acusação foi julgada procedente implicando a consequente punição disciplinar de 11 (onze) dias de DETENÇÃO publicada no Aditamento ao Boletim Geral de nº 087 de 14 de maio de 2015. Em seguida o acusado interpôs Recurso de Reconsideração de Ato, o qual foi conhecido e desprovido, mantendo-se a decisão.

Irresignado com a decisão administrativa em grau de recurso, o recorrente interpôs Recurso Hierárquico tempestivamente, suscitando nas razões recursais exaradas às fls. 87/90, em síntese os seguintes argumentos: a) não foi o recorrente quem entregou as chaves da motocicleta e sim o próprio proprietário; b) cabe a quem acusa provar o cometimento da infração disciplinar; c) o SD PORFÍRIO não viu o recorrente SGT J. CARLOS entregando a moto a ninguém, mas quem foi o proprietário da moto para um amigo dele. Ao final o recorrente formula pedido, pugnando pelo conhecimento e provimento do presente recurso e subsidiariamente pugna por penalidade mais branda que a detenção.

Assim, passa-se ao exame de mérito do recurso.

No dia do fato 29/11/12 objeto do presente processo disciplinar o recorrente SGT PM J. CARLOS estava de serviço na VTR 5209 (2º Turno) juntamente com o SD PM PORFÍRIO, segundo a escala de serviço acostada às folhas 24, quando foi acionado para atender uma ocorrência em frente ao clube “Recanto Azul” no bairro Liberdade no município de Marabá-PA. A ocorrência envolvia o senhor CREILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA e uma representante do Ministério Público chamada MARCELA que estava em um veículo tipo polo de cor prata de placa JGG 6644 (fls. 32) em operação de fiscalização e proteção à criança e ao adolescente. O recorrente foi acionado porque o senhor CREILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA havia danificado o parabrisa do veículo em que se encontrava a senhora MARCELA.

O recorrente conduziu o senhor CREILSON na viatura policial que estava de serviço, no entanto, estava no local a motocicleta YAMAHA de placa OFS 2182 de propriedade do conduzido, que segundo este último o recorrente teria entregue a chave da motocicleta ao senhor FERNANDO ALVES DOS SANTOS, para que conduzisse a motocicleta até a Delegacia de Marabá onde o senhor CREILSON seria apresentado pelo cometimento do crime de dano ao patrimônio, sendo certo que logo após o senhor FERNANDO envolveu-se em acidente automobilístico no deslocamento para a Delegacia, na Avenida Antônio Vilhena causando danos materiais na motocicleta e fraturas expostas no condutor da motocicleta.

Eis o ponto fulcral de análise do presente processo disciplinar, porquanto, duas questões devem ser respondidas para a elucidação do fato: o senhor FERNANDO ALVES DOS SANTOS era habilitado para a condução da motocicleta? Quem concorreu para a condução da motocicleta pelo senhor FERNANDO ALVES DOS SANTOS?

No tocante ao primeiro questionamento, não se pode inferir a respeito de que o senhor FERNANDO ALVES DOS SANTOS era ou não habilitado para a condução da motocicleta e propriedade do senhor CREILSON, uma vez que tal circunstância seria elucida com a sua respectiva oitiva e perante o presidente do PADS o citado nacional poderia ou não apresentar sua Carteira Nacional de Habilitação na categoria AB, porém, o senhor FERNANDO não foi localizado.

Quanto ao segundo questionamento é de se frisar que a análise da controvérsia há de estar cingida aos elementos informativos constantes do processo disciplinar. Desse modo o denunciante senhor CREILSON afirma que foi o acusado SGT PM J. CARLOS quem entregou a chave da motocicleta para o senhor FERNANDO e este por sua vez não teria habilitação para o citado veículo, tendo como resultado o acidente automobilístico. O acusado SGT PM J. CARLOS por seu turno afirma em seu termo de qualificação e interrogatório que não apreendeu a motocicleta, porquanto, a ocorrência da qual exigiu sua intervenção era de dano ao patrimônio, qual seja, o para-brisas danificado do veículo em que estava a senhora MARCELA, tese esta sustentada pela única testemunha ouvida no processo disciplinar o SD PM PORFÍRIO que estava de serviço juntamente com o acusado, o qual afirma que o SGT PM J. CARLOS não entregou nenhuma chave de motocicleta a ninguém, e que a chave da referida motocicleta foi entregue pelo próprio proprietário da motocicleta senhor CREILSON a um amigo dele.

A respeito do tema ônus da prova, disserta o Código de Processo Penal Militar em seus artigos 296 e 297:

Art. 296. O ônus da prova compete a quem alegar o fato, mas o juiz poderá, no curso da instrução criminal ou antes de proferir sentença, determinar, de ofício, diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante. Realizada a diligência, sobre ela serão ouvidas as partes, para dizerem nos autos, dentro em quarenta e oito horas, contadas da intimação, por despacho do juiz. (grifo nosso)

Art. 297. O juiz formará convicção pela livre apreciação do conjunto das provas colhidas em juízo. Na consideração de cada prova, o juiz deverá confrontá-la com as demais, verificando se entre elas há compatibilidade e concordância.

Portanto, a voz do denunciante é isolada no bojo do processo disciplinar, não encontrando apoio em outros elementos de convicção para levar a efeito suas declarações, e com essas breves considerações;

RESOLVE:

1. **CONHECER** do Recurso de Hierárquico interposto pelo 3º SGT PM RG 17.210 JOSÉ CARLOS ALVES MENEZES, do 4º BPM, por restarem preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no Art. 142 da Lei nº 6.833/06;

2. **DAR PROVIMENTO** ao Recurso Hierárquico, e consequentemente absolver o recorrente da imputação formulada na portaria de instauração com fundamento no Art. 439, alínea “c” do CPPM;

3. O Comandante do 4º BPM deverá adotar as providências necessárias no sentido de dar ciência formalizada ao policial militar quanto ao conteúdo da presente decisão administrativa. Ao Comando do 4º BPM providenciar;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. À CorGeral providenciar;

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 022/2014-CorCPR II, e arquivá-lo no Cartório da CorCPR II. À CorCPR II providenciar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de dezembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

• **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 072/2015 – PADS/CorCPE

ENCARREGADO: MAJ PM RG 26288 JÚLIO ILDEFONSO DAMASCENO FERREIRA, do BPA.

ORIGEM: Cópia Autêntica nº 024/2015 extraída do livro do superior de dia à PMPA, parte s/n de 22 SET 2015, firmada pelo TEN CEL PM ALISSON GOMES MONTEIRO.

OBJETO: Apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, em desfavor do SD PM RG 36367 CLEBER MORAES PARÁ, do BPE, pelo fato do mesmo, em tese ter no dia 22.09.2015, de folga, no bar denominado "PREAMAR", em outeiro e se envolvido em uma discussão e ter ainda disparado sua arma de fogo contra um cidadão, atingindo-o no pé, sendo que este foi encaminhado ao Hospital Metropolitano para atendimento e o militar, SD PM PARÁ, foi conduzido por uma guarnição, do 10º BPM, para a realização do procedimento cabível.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de dezembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM

Corregedor Geral da PMPA

REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 026/ 2015-IPM-CORCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 8º pelo Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de Fevereiro de 2006, e em razão do teor no Ofício nº 491/2015-CorCPR-VIII.

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito a publicação da instauração do IPM de PT Nº 026/2015-CorCPE, publicado no BG Nº 028 de 16/07/2015, tendo em vista que o fato em epigrafe está sendo investigado através do IPM de PT nº 012/2014-CorCPR VIII, cujo encarregado é o 1º TEN QOAPM RG 18077 JORGE LUIZ LIMA TAVARES, do 16º BPM;

Art. 2º - Esta Decisão entrará em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém-PA, 04 de dezembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

Presidente da CORCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS DE PT Nº 037/2015/CorCPE.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no art. 107, da Lei nº 6.833/06 e no Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053/06, bem como o Art. 28, § 1º, da Lei 6833/06 e considerando o teor do Of. Ofício nº 159-P2 e Of. nº 500-P1, BPA, onde o encarregado encontra-se desaquartelado desde o dia 01 JUN 2015, em virtude de ter completado 91 (noventa e um) dias em que o referido militar deu entrada requerendo transferência para a reserva remunerada.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 2º SGT PM RG 14661 EDIVALDO RODRIGUES, do BPA pelo 1º SGT PM RG 17161 LUIZ CARLOS MOREIRA DA COSTA, do BPA, para exercer a função de Presidente do PADS retro mencionado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, no prazo legalmente previsto;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de dezembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

Presidente da CORCPE

NOTA PARA BG Nº 090/2015-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte procedimento:

PORTARIA DE CD Nº 009/2015-CorCPE fica concedido a prorrogação de prazo contar do dia 26/11/2015 a 07/12/2015 cuja presidente é a TEN CEL QOPM RG 21171 ELIS ÂNGELA RAMOS DA SILVA, conforme solicitação contida no ofício nº 030/15-CD;

Belém-PA, 03 de dezembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA BG Nº 091/2015-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte processo:

PORTARIA DE IPM Nº 028/2015-CorCPE de 22 JUN 2015, a contar do dia 27 NOV 2015, cujo encarregado é o TEN CEL QOPM RG 21169 DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA, Ref.: Of. nº 07/15-IPM;

SOBRESTAR o seguinte processo:

PORTARIA DE PADS Nº 062/2015-CorCPE fica sobrestado até a data de 19/12/2015 o referido processo, cujo presidente é o MAJ QOPM RG 26296 RICARDO VARELA RIBEIRO, conforme solicitação contida no ofício nº 120/15-PADS;

PORTARIA DE PADS Nº 067/2015-CorCPE fica sobrestado a partir do dia 03/12/2015 o referido processo, cuja presidente é a 3º SGT PM RG 19722 ROSALINA SOUZA MARINHO, conforme solicitação contida no ofício nº 006/15-PADS;

PORTARIA DE SIND Nº 057/2015-CorCPE fica sobrestado no período de 28 NOV 2015 a 28 DEZ 2015 o referido processo, cujo encarregado é o 2º SGT PM RG 28446 EDIVAN CHARLES BARROS DIAS, conforme solicitação contida no ofício nº 001/15-SIND;

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO.

A 1º TEN QOPM RG 35511 RAFAELLY DO NASCIMENTO GENTIL, informou que designou a SUB TEN PM RG 24154 MARIA ALCINÉIA FERREIRA LIMA, como escrivã do IPM de portaria nº 003/15-CIPOE, Ref. Ofício nº 001/15-IPM;

Belém-PA, 03 de dezembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS - TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPE

NOTA PARA BG Nº 092/2015-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte procedimento:

PORTARIA DE CD Nº 004/2015-CorCPE fica concedido a prorrogação de prazo contar do dia 03/12/2015 cuja presidente é a MAJ QOPM RG 24962 FERNANDA DE NAZARÉ LOPES ANDRADE, conforme solicitação contida no ofício nº 019/15-CD;

Belém-PA, 04 de dezembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA BG Nº 093/2015-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte procedimento:

PORTARIA DE IPM Nº 041/2015-CorCPE fica concedido 20 dias de prorrogação de prazo para referido IPM cujo presidente é o TEN CEL QOPM RG 8849 LUIZ FERNANDO GOMES FURTADO, conforme solicitação contida no ofício nº 012/15-IPM;

Belém-PA, 09 de dezembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 013/2015-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), e que teve como Encarregado o CAP PM RG 33456 ADRIANO ROGÉRIO DANTAS MONTEIRO, do BPRV, com o intuito de investigar a responsabilidade criminal do 1º SGT PM CARLOS ALBERTO DA PAIXÃO SOUZA, do BPRV, no evento narrado pela Sra. SÍLVIA NAZARÉ MELO DA SILVA SOUZA, junto à Corregedoria do Detran-PA, no dia 03 SET 2013;

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, uma vez que não houve indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a serem imputados ao 1º SGT PM CARLOS ALBERTO DA PAIXÃO SOUZA, em virtude da inexistência de provas materiais ou testemunhais que dessem sustentabilidade aos fatos narrados pela Sra. SÍLVIA NAZARÉ MELO DA SILVA SOUZA, na Corregedoria do Detran-PA, no dia 03 SET 2013;

SOLICITAR a publicação da presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Juntar a presente Solução aos autos de IPM e arquivar a 2ª via no Cartório da

ADITAMENTO AO BG Nº 222 – 10 DEZ 2015

Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

Remeter a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de dezembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 18360

Presidente da CORCPE

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA Nº 070/2015 – IPM/CorCME.

ENCARREGADO: MAJ PM RG 21761 WALBER MARCOS COSTA DE QUEIROZ, do RPMont;

FATO: Apurar os fatos constantes no Ofício nº 283/15/MP/1ª PJM e representação em anexo a presente portaria.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogados por mais 20 (vinte).

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de dezembro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 071/2015 – IPM/CorCME.

ENCARREGADO: CAP QOAPM RG 12499 LOURIVAL CARDOSO RODRIGUES FILHO, do BPCHQ;

FATO: Apurar os fatos constantes no Ofício nº 385/15/MP/2ª PJM e representação juntada à portaria.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogados por mais 20 (vinte).

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de dezembro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 072/2015 – IPM/CorCME.

ENCARREGADO: CAP PM RG 29214 VINÍCIO EDUARDO VIDAL DE OLIVEIRA, do RPMON;

FATO: Apurar os fatos constantes no Ofício nº 298/15/MP/1ª PJM e Notícia de Fato nº 000311-104/2015, juntados à presente portaria.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogados por mais 20 (vinte).

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de dezembro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 003/2015-CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 2º TEN RG 37966 INGRID CRISTINA CAMPOS DO NASCIMENTO, foi nomeada Presidente do PADS de Portaria nº 003/2015-PADS/CorCME, no entanto a referida oficial, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do PADS, em virtude de cumprimento de carta precatória, conforme exposto no Ofício nº 006/2015 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 003/2015-PADS/CorCME, no período de 12 de novembro à 12 de dezembro de 2013;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de dezembro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DA SIND Nº 030/15-SIND-CorCME

Considerando que o SUB TEN PM RG 14000 FELIPE FLÁVIO DE MORAES LISBOA, através de ofício 006/2015-SIND, informou haver cessado os motivos que ensejaram o sobrestamento da Sindicância de Portaria Nº 030/2015-SIND-CorCME;

RESOLVO:

Art. 1º. Dessobrestar a Sindicância de Portaria Nº 030/2015-SIND-CorCME, a contar de 04 de NOVENBRO de 2015, pelos motivos acima expostos.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCME.

Belém-PA, 05 de novembro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 040/2015-SIND-CORCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 14946 ROSIVALDO DA CONCEIÇÃO MARTINS, foi nomeado Encarregado da SIND nº 040/2015-SIND/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme exposto no ofício nº 01/15- BMU.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND., instaurada através da Portaria nº 040/2015-SIND/CorCME, no período 13 de novembro de 2015, à 12 de dezembro de 2015.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 09 de dezembro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DA PORTARIA DO IPM N° 105/2013-CorCME

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, por intermédio do TEN CEL RAIMUNDO JOSÉ ALMENDRA LAMEIRA, para apurar os fatos ocorridos no dia 13 OUT 2013, por volta das 21h, no Centro de Triagem da Cremação, onde policiais militares do BPCHQ, ROTAM e CIOE, ao serem acionados para intervir em uma rebelião promovida por detentos, os quais mantinham como refém dois agentes prisionais: Thiago Cardoso Cardias e Reinaldo Machado Leão, e no momento da intervenção os militares teriam causado lesões aos detentos no referido Centro.

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, constante no relatório, de que o fato apurado apresenta indícios de crime, porém, com indícios de que ocorrera sob excludente de ilicitude, refletindo ainda como causa de justificação da transgressão disciplinar, conforme inciso II do art. 34 da Lei 6.833/06, uma vez demonstrado nos autos que os policiais militares no ato da intervenção, ante a rebelião promovida por detentos do Centro de Triagem da Cremação, ocorrida no dia 31 OUT 2013, por volta das 21h, que em forma de turba violenta, detentos do referido centro quebraram as grades das celas, atearam fogo em colchões e portando armas de fabricação manual, tomaram por refém os agentes prisionais Thiago Cardoso Cardias e Reinaldo Machado Leão, causando-lhes várias lesões, colocando em risco a incolumidade dos mesmos, e diante do iminente perigo de morte a que estavam expostos o referidos agentes, e ainda diante da progressão dos detentos à áreas de acesso a parte externa do centro, possibilitando uma possível fuga em massa. E conforme consignado nos autos as Guarnições do BPCHQ, ROTAM e CIOE, que atuaram na contenção da rebelião, depois de frustradas tentativas de negociação, foram recepcionadas a pedradas pelos detentos e na tentativa de evitar um mal maior, apenas utilizaram de meios necessários e de força proporcional para conter a rebelião, que foi totalmente debelada somente após às 03h, bem como agiram de forma moderada para salvar a vida dos reféns que encontravam-se em constante ameaça de morte.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – JUNTAR a presente Homologação, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

4 – ENCAMINHAR a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCME;

5 – ARQUIVAR a 2ª via dos Autos do IPM no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de dezembro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DA PORTARIA DO IPM N° 040/15-CorCME

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, por intermédio do MAJ PM RG 27532 SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE VASCONCELOS, para apurar os fatos ocorridos no dia 31 de março de 2015, no Centro de Recuperação Feminino, onde policiais militares da ROTAM e CIOE, ao serem acionados para intervir em uma rebelião promovida por detentas do CRF, as quais mantinham como refém uma agente prisional de nome Maria Sinaima Viana de Souza, causaram lesões a detentas no referido Centro.

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos a nenhum policial militar, haja vista que restou comprovado nos autos, bem como através das declarações das detentas e agentes prisionais, que se encontravam no Centro de Recuperação Feminino no dia 31 de março de 2015, por volta das 14h30min, momento em que iniciou uma rebelião promovida por detentas do CRF, em forma de turba violenta, as quais quebraram as grades das celas, atearam fogo em colchões e armadas com facas, tomaram por refém a agente prisional MARIA SINAIMA VIANA DE SOUZA, causando-lhe várias lesões e ainda cometido outras barbáries a mesma, colocando em risco sua vida, e diante de comprovadas arbitrariedades, vinte e oito detentas foram autuadas em flagrante delito na Seccional da Cidade Nova, conforme às folhas 125 às folhas 130. E conforme consignado nos autos as Guarnições da ROTAM e CIOE que atuaram na contenção da rebelião, foram recepcionadas a pedradas pelas detentas e apenas utilizaram de meios não letais e de força necessária para conter a rebelião, que foi totalmente debelada somente após às 16h30min, bem como agiram de forma moderada para salvar a vida da refém que estava em constante ameaça de morte.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – JUNTAR a presente Homologação, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

4 – ENCAMINHAR a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCME;

5 – ARQUIVAR a 2ª via dos Autos do IPM no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de dezembro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOTA PARA BG Nº 093/2015 – CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 067/2015-IPM/CORCME.

O CAP QOPM RG 33521 ALCICLEY CARVALHO MODESTO, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 067/2015-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 3º SGT PM RG 14486 JUSCELINO RIBEIRO DA CUNHA, do efetivo da APM, para servir como escrivão do referido IPM.

Belém-PA, 07 de Dezembro de 2015

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA TEN CEL QOPM.

Presidente da CorCME.

NOTA PARA BG Nº 094/2015 – CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 059/2015-IPM/CORCME.

O 1º TEN QOPM RG 35515 MAXWELL MATOS DE SOUSA, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 059/2015-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 3º SGT PM RG 27458 RUBENS NEVES RIBEIRO, do efetivo do BPCHOQ, para servir como escrivão do referido IPM.

Belém-PA, 07 de Dezembro de 2015

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA TEN CEL QOPM.

Presidente da CorCME.

NOTA PARA BG Nº 095/2015 – CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA DE SUBST. DE ENC. Nº 033/2015-IPM/CORCME.

O MAJ QOPM RG 26307 LUIZ OCTAVIO LIMA RAYOL, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 033/2015-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o CAP QOPM RG 29169 MANOEL DO SOCORRO FERREIRA, do efetivo do BPE, para servir como escrivão do referido IPM.

Belém-PA, 07 de Dezembro de 2015

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA TEN CEL QOPM.

Presidente da CorCME.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 066/15-CorCPR I

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 16905 DOMICIAS NASCIMENTO DA SILVA, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares imputados a Policial Militar, do efetivo do 3º BPM, ocorridos no dia 30 NOV 14, por volta das 23h, na cidade de Santarém/PA, envolvendo o cidadão MARCELO FERREIRA PALMEIRA, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 108/2014-CorCPR I, de 02 DEZ 14, Of. N° 843/2014-CorCPR I, de 04 DEZ 14, Of. n° 1399/2014-1ª Seq/3º BPM de 05 DEZ 14 e 01 (um) Termo de Declarações de 10 DEZ 14;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 16 de novembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 067/15-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23593 ANTÔNIO GLEIDSON ISIDORO DA SILVA, da 26ª CIPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares imputados a Policiais Militares, do efetivo da 26ª CIPM, ocorridos no dia 03 MAR 13, por volta das 23h40min, na cidade de Alenquer-PA, envolvendo os cidadãos de prenome JADRIW e PABLO, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Ofício n° 362/2014-2ª Seção, de 07 JAN 15, cópia da PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 014/2013-SIND/3º BPM de 07 JAN 15, da PORTARIA DE REVOGAÇÃO de 18 MAR 13, do MEM. N° 016/2013-DPM de 11 MAR 13 e BOP N° 00051/2013.000139-2 de 04 MAR 13;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 18 de novembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 009/14-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 2º TEN QOAPM RG 23553 ROSINETE SILVA DOS SANTOS, da 12ª CIPM, foi designada Presidente do PADS de Portaria n° 009/14-CorCPR I de 02 ABR 14;

Considerando que o SD PM RG 35988 GUILHERME CALANDRINE MURIBECA NETO, Acusado no presente PADS, continua à disposição da Junta Regular de Saúde, conforme Mem. n° 002/2014-PADS de 20 NOV 14 e DECLARAÇÃO da JRS.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 222 – 10 DEZ 2015

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 009/14-CorCPR I de 02 ABR 14, no período de 10 OUT 14 a 06 JAN 15, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém-PA, 26 de novembro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 035/15-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620, de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 23807 JORLANDO DA CONCEIÇÃO ALVES, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 035/15-CorCPR I, de 24 AGO 15;

Considerando que o Graduado em tela encontra-se em gozo de 02 (dois) meses de licença especial desde o dia 05 NOV 15, conforme Of. N° 003/SIND de 04 NOV 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 035/15-CorCPR I de 24 AGO 15, no período de 06 NOV a 05 DEZ 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém-PA, 16 de novembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 047/15-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620, de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 23581 CLODOALDO DA SILVA RÊGO, do 3º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria n° 047/15-CorCPR I, de 07 OUT 15;

Considerando que o Sindicante está aguardando retorno de expediente encaminhado ao Pronto Socorro Municipal, imprescindível ao esclarecimento dos fatos, conforme OF. n° 007/2015-SIND de 16 NOV 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 047/15-CorCPR I, de 07 OUT 15, no período de 16 NOV a 16 DEZ 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Santarém-PA, 16 de novembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 049/15-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 25069 EDERLANO CARVALHO DE FIGUEIREDO, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 049/15-CorCPR I, de 15 OUT 15;

Considerando a necessidade em inquirir a SUB TEN PM CECI MARIA DOS SANTOS MARTINS, a qual encontra-se em gozo de férias regulamentares, no período de 10 NOV a 10 DEZ 15, conforme Of. nº 004/2015-SIND de 25 NOV 15 e anexos.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 049/15-CorCPR I de 15 OUT 15, no período de 10 NOV a 10 DEZ 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Santarém-PA, 26 de novembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 052/15-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a SUB TEN PM RG 18558 SÍLVIA MARGARIDA LIMA SOUSA, do 3º BPM, foi designada Encarregada da Sindicância de Portaria nº 052/15-CorCPR I de 17 NOV 15;

Considerando que a Sindicante está empenha na organização da Romaria dos Órgãos de Segurança Pública e Proteção Social, no período de 10 a 20 NOV 15, bem como, na programação natalina do 3º BPM, conforme Parte s/nº/2015, de 17 NOV 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 052/15-CorCPR I de 17 NOV 15, no período de 17 NOV a 13 DEZ 15, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Santarém-PA, 20 de novembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 055/15-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620, de 09 FEV 06, e considerando que o CB PM RG 33887 JAILSON OTÁVIO RIBEIRO LOPES, Auxiliar da CorCPR I, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria n° 055/15-CorCPR I, de 23 OUT 15;

Considerando a necessidade em inquirir o CB PM RG 33788 JOÃO MARCO SANTOS DA SILVA, o qual encontra-se na Capital do Estado frequentando o I Curso de Operações Químicas da PMPA, conforme Of. N° 009/2015-SIND de 27 NOV 15 e anexo.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 055/15-CorCPR I, de 23 OUT 15, no período de 28 NOV a 15 DEZ 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém-PA, 30 de novembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 043/15-CorCPR I
PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Concedo ao CAP QOPM RG 11718 ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA MOURA, do 15º BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria n° 034/15-CorCPR I, de 27 JUL 15, em virtude da necessidade em realizar diligências indispensáveis à elucidação dos fatos, a contar do dia 17 NOV 15, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM. (Ofício n° 004/IPM de 17 NOV 15).

Santarém-PA, 27 de outubro de 2015.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129
Resp. p/ Presidência da CorCPR I

**NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 044/15-CorCPR I
PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Concedo a MAJ QOPM RG 21115 CÍNTIA RAQUEL CARDOSO, do 18º BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria n° 030/14-CorCPR I, de 05 AGO 14 (Substituição datada de 23 MAR 15), em virtude da necessidade em realizar diligências indispensáveis à elucidação dos fatos, a contar do dia 24 NOV 15, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM. (Ofício n° 014/IPM de 23 NOV 15).

Belém-PA, 26 de novembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 061/14-CorCPR I

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 18622 REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar os fatos relatados nos documentos anexados, os quais versam sobre um desentendimento ocorrido entre Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM e 7ª CIPM, no dia 30 ABR 14, por volta das 16h, no município de Belterra/PA, em virtude de um conflito entre as partes atinente a propriedade de terras, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 084/2014-CorCPR I de 17 SET 14, cópia de Recibo de 07 FEV 2002, Recibo de Compra e Venda de 12 SET 14 e Documento de 11 SET 14 (03 vias), todos anexados à Portaria;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 061/14-CorCPR I, de 10 DEZ 14, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados aos policiais militares investigados, uma vez que durante as investigações não foram coletados provas que pudessem qualificar como irregular as condutas dos militares envolvidos;

2. Juntar a presente decisão aos Autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 27 de novembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA - TEN CEL QOPM PM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 024/15-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18659 JAKSON LUIS REIS LEÃO, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de conduta irregular atribuída a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 16 AGO 14, por volta das 01h30min, após abordagem realizada no jovem MICHAEL DOUGLAS SOUSA CANTÃO, com o intuito de localizar um aparelho celular que havia sido roubado, agredido fisicamente o Ofendido com socos e tapas, bem como, direcionado ameaças ao mesmo caso os denunciasse, liberando-o em seguida sem as formalidades legais, conforme se depreende do documento anexado à Portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 072/2014-CorCPR I, de 18 AGO 14;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 024/15-CorCPR I, de 29 JUL 15, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão da Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da ética e da disciplina policial militar a

serem atribuídos aos Sindicados, visto que no curso investigativo não foram coligidos aos autos subsídios probantes que ratifiquem os fatos comunicados pelo Sr. MICHAEL DOUGLAS SOUSA CANTÃO nesta Comissão de Corregedoria, conforme se depreende dos relatos às fls. 13, 14 e 16, soma-se a isto, a não oitiva do comunicante por estar no estado do Amazonas sem previsão de retorno, conforme declaração da genitora do mesmo à fl. 007 dos autos;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 27 de novembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 031/15-CorCPR I

SINDICANTE: 1º TEN QOAPM RG 16899 ADELSON GALÚCIO FIALHO, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar os fatos denunciados através dos documentos anexados a Portaria de instauração, envolvendo Policiais Militares pertencentes ao efetivo do GTO I e detentos da Penitenciária Agrícola Sílvia Hall de Moura;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Ofício nº 198/2014-MP/PJ/DH/CEAP/EP, de 02 SET 14 e Ficha de Atendimento Ministerial nº 085/2014MP/EXECUÇÃO PENAL de 28 AGO 14;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 031/15-CorCPR I, de 12 AGO 15, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da ética e da disciplina policial militar a serem atribuídos a integrantes do GTO-I, em virtude da insuficiência de subsídios probantes coligidos durante a apuração, pois, o Sr. Armando Ivaldo de Souza Barbosa Junior, possível vítima das agressões, se recusou a identificar as testemunhas citadas à fl. 011, o que inviabilizou o real esclarecimento da denúncia formalizada pelo genitor do referido cidadão, conforme fl. 017 dos autos;

2. Encaminhar a 3ª via dos autos ao Ministério Público da Comarca de Santarém, face ao documento que motivou a instauração deste Procedimento Administrativo. Providencie a CorCPR I;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 18 de novembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 033/15-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23681 CLODOALDO DA SILVA RÊGO, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar possível prática de conduta arbitrária em desfavor de Policial Militar, por ter, em tese, no dia 16 OUT 14, por volta das 20h30min, trabalhado mal ao atender ocorrência de vias de fato, tanto que deixou de colher informações necessárias àquele atendimento e agrediu fisicamente o menor das iniciais C.H.T.C., conforme se depreende dos documentos anexados à Portaria de instauração;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 091/2014-CorCPR I de 17 OUT 14;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 033/15-CorCPR I, de 14 AGO 15, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da ética e disciplina policial militar a serem atribuídos ao Sindicado, visto que o Sr. JOSÉ CARLOS CAMPOS e seu filho, possível vítima de agressões, afirmam não ter interesse em dar prosseguimento a apuração do ocorrido, conforme se depreende da fl.47, e os demais subsídios probantes coligidos aos autos são insuficientes para ratificar a denúncia formalizada;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 20 de novembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 041/15-CorCPR I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 23545 JONIELSON RODRIGUES DE SOUSA, do CPR I;

OBJETO: Apurar possível prática de conduta arbitrária imputada a Policial Militar, pertencente ao efetivo do CPR I, por vir constantemente direcionando ameaças a Srª LEIDE CLÉIA AGUIAR, com a qual o Militar manteve um relacionamento extraconjugal e possui um filho menor, conforme se depreende dos documentos anexados à Portaria de instauração;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 093/2014-CorCPR I, de 22 OUT 14, cópia de Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar de 31 MAIO 10, cópia de Declaração de 10 SET 14 e de Intimação N° 01;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 041/15-CorCPR I, de 28 AGO 15, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da ética e disciplina policial militar a serem atribuídos ao sindicado, haja vista, a existência de versões divergentes das partes envolvidas e não esclarecidas por elemento idôneo de prova;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 20 de novembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 044/15-CorCPR I

SINDICANTE: CB PM RG 35535 TALITA DOS SANTOS DIAS AMORIM, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar possível prática de conduta arbitrária imputada a Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 03 DEZ 14, por volta das 09h, de serviço, durante o atendimento de ocorrência policial, destratado e direcionado palavras depreciativas ao cidadão SIDNEY PEREIRA que estava parado com sua motocicleta observando o desencapear daquela ocorrência, bem como, segurando seu sobrinho de três anos de idade enquanto sua cunhada retornava, culminando com a apresentação do Ofendido por Desacato, conforme se depreende dos documentos anexados à Portaria de instauração;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 113/2014-CorCPR I, de 05 DEZ 14 e MANDADO DE INTIMAÇÃO N° 01 de 03 DEZ 14;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 044/15-CorCPR I, de 09 SET 15, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da ética e disciplina policial militar a serem atribuídos ao Sindicato, uma vez que o Sr. VANDERLEI SILVA AGUIAR, testemunha citada pelo ofendido, SIDNEY PEREIRA, isenta o Policial Militar de qualquer conduta irregular durante a abordagem realizada no referido cidadão conforme fl. 020 dos autos. Ressalta-se que houve motivação para a abordagem, haja vista, que o Sr. SIDNEY PEREIRA estava com uma criança de três anos sentada no tanque de uma motocicleta próximo ao local onde estava ocorrendo uma confusão generalizada;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 20 de novembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 016/14-CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, da CorCPR I, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M) de Portaria Nº 016/14-CorCPR-I, de 29 ABR 14, com o escopo de apurar denúncia de possíveis arbitrariedades imputadas a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 21 FEV 14, em trajes civis, adentrado sem autorização na residência da Srª LUZENIRA DE SOUSA LIMA, onde efetuaram buscas com o intuito de localizar produtos de furto, em virtude do filho da denunciante, Sr. VALDECI GOMES FERREIRA PINTO, ter comprado um aparelho de som possivelmente furtado que na ocasião entregou aos Policiais, e ainda, por terem, em tese, destrutado a denunciante com palavras de baixo calão e agredido fisicamente os filhos desta, Sr. VALDECI e LAILSON DE SOUSA LIMA, só cessando as agressões com a chegada de uma Viatura Policial no local, culminando com a apresentação dos agredidos na Seccional Urbana de Santarém, conforme se depreende dos documentos juntados à Portaria,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Encarregado do IPM e decidir que os fatos apurados apresentam indícios de crime e de transgressão da ética e da disciplina policial militar atribuída ao 3º SGT PM RG 16708 RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, CB PM RG 28321 ERONDI SOUSA DE ALMEIDA, SD PM RG 33751 SAUL PAULO PEREIRA e SD PM RG 33756 ALMIR FARIAS DOS SANTOS, do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 21 FEV 14, por volta de 09h00min, na Comunidade de Pajussara, no município de Santarém/PA, deixado de observar preceitos legais durante diligências realizadas com o intuito de identificar os autores e objetos provenientes de furto ocorrido naquela localidade, tanto que agrediram fisicamente VALDECI GOMES FERREIRA FILHO e LAILSON DE SOUSA LIMA, e ao último, por ter direcionado ofensas verbais em desfavor da Srª. LUZENIRA DE SOUSA LIMA, genitora dos supracitados nacionais, conforme se depreende das provas constantes nos autos;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do 3º SGT PM RG 16708 RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, CB PM RG 28321 ERONDI SOUSA DE ALMEIDA, SD PM RG 33751 SAUL PAULO PEREIRA e SD PM RG 33756 ALMIR FARIAS DOS SANTOS, do 3º BPM a fim de apurar suas responsabilidades administrativas descritas no item “1” da presente decisão. Providencie a CorCPR I;

3. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;

5. Publicar a presente Solução em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG. Santarém-PA, 23 de novembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da CorCPR I

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 042/15-CorCPR I

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O CAP QOEPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, Encarregado do IPM

ADITAMENTO AO BG Nº 222 – 10 DEZ 2015

de Portaria nº 040/15-CorCPR I de 19 OUT 15, designou o 2º SGT PM RG 23634 PAULO SÉRGIO PANTOJA FERREIRA, do 3º BPM, para servir de Escrivão do Inquérito Policial Militar em tela, conforme preceitua o Art. 11 do CPPM. (Ofício nº 001/2015-IP, de 17 NOV 15).

Santarém-PA, 20 de novembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II

RESENHA DE PORTARIA Nº 056/2015 – PADS / CorCPR II

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 29195 IBSEN LOUREIRO DE LIMA, do CPR II;

ACUSADO: SD PM RG 35385 VANILDO FERRAIS DA COSTA, do 23º BPM;

FATO: Constante na Portaria de Instauração;

OFENDIDO(S): Estado / Administração Pública Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de novembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA.

SOBRESTAMENTO Nº 083/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA Nº. 004/2015/CD – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de Conselho de Disciplina

Presidente: MAJ QOPM RG 27053 JOSÉ WILSON DE MOURA, do 4º BPM

Considerando o teor do Ofício nº 001/2015-CD (de 10 NOV 2015), em que o Presidente da Portaria de CD nº 004/2015-CorCPR II, MAJ QOPM RG 27053 JOSÉ WILSON DE MOURA, do 4º BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude está aguardando a autorização do saque das diárias solicitadas, a fim de fazer frente às despesas durante o seu deslocamento do município de Marabá-PA até o município de Parauapebas – PA, para o cumprimento das diligências inerente ao referido procedimento;

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/2015-CorCPR II, nos dias 10 NOV 2015 a 20 JAN 2016, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período, ou antes, caso seja disponibilizado as diárias;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AjG;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de novembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA.

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 031/2015-CORCPR II

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: Portaria nº 017/2015/IPM-CorCPR II.

O MAJ QOPM RG 10848 ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA, da CorGERAL, encarregado do IPM de Portaria nº 017/2015-CorCPR II, informou através do Ofício nº 001/2015-IPM, 18 NOV 2015, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do referido IPM, o 1º SGT PM RG 18.055 DILSON GONÇALVES DE SOUZA, do 1º BPM.

Belém-PA, 30 de novembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III

NOTA PARA BG Nº 064/15 – CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 051/15 – CorCPR III, de 22 SET 15.

Concedo ao TEN CEL QOPM ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY, Presidente da CorCPR III, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 051/15- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Castanhal-PA, 01 de dezembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA BG Nº 065/15 – CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 052/15 – CorCPR III, de 22 SET 15.

Concedo ao TEN CEL QOPM ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY, Presidente da CorCPR III, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 052/15- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Castanhal-PA, 01 de dezembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV

• SEM REGISTRO

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V

• SEM REGISTRO

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 017/2015 - CorCPR-VI.

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 26325 MARCELO RIBEIRO COSTA, da 21ª CIPM

OBJETO: Relatório 002/2015, de 05 NOV 2015; Ofício s/nº, de 03 NOV 2015; Receita Médica, de 04 NOV 2015; Cópia do BOPM nº 65427-A; Cópia de Ocorrência nº 3458/2015, de 01 NOV 2015; cópia de RG Militar nº 22766; cópia de Certidão de Óbito nº 029652.01.55.2015.4.00055.012.0033190.39; cópia do email encaminhado ao EPC Sá; cópia do Ofício nº 067/2015-CorCPR-VI, tudo em 13 fls, os quais seguem anexo à presente Portaria.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas-PA, 25 de novembro de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR-VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 018/2015 - CorCPR-VI.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 22765 ANTÔNIO MESSIAS DOS REIS PINTO, do 19º BPM.

OBJETO: Ofício nº 328/2015–MP.AP; Termo de Oitiva de Adolescente e Responsável Legal, em 02 fls; Termo de Declaração, cópia de RG e CPF de Maria Inez da Conceição Silveira; Certidão de Nascimento de F.C.S., os quais seguem anexo à presente Portaria.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas-PA, 27 de novembro de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR-VI

PORTARIA DE REVOGAÇÃO

Ref.: IPM de Portaria nº 004/2014 - CorCPR-VI

O Presidente da CorCPR-VI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 2006; E, considerando a instauração do IPM de Portaria nº 004/2014–CorCPR-VI, que tem como Encarregado o MAJ QOPM RG 21101 SERGIO PASTANA RIBEIRO.

Considerando que o IPM em referência não foi devidamente instruído pelo Encarregado.

Considerando ainda a possibilidade da Administração Pública em revogar seus próprios atos por razões de interesse e conveniência, nos termos da Súmula 473 do STF.

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar o IPM de Portaria nº 004/2014–CorCPR-VI, de 01 ABR 2014,

ADITAMENTO AO BG N° 222 – 10 DEZ 2015

publicada no Adit. ao BG n° 062 de 03 de abril de 2014.

Art. 2° – Solicitar à CorGERAL as providências necessárias, visando a devida publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral.

Art. 3° – Determinar à CorCPR-VI as providências necessárias, no sentido de instaurar novo IPM, nomeando outro Encarregado, visando apurar os fatos objetos da portaria ora revogada.

Art. 4° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas-PA, 02 de dezembro de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR-VI

PORTARIA DE REVOGAÇÃO

Ref.: IPM de Portaria n° 008/2014 - CorCPR-VI

O Presidente da CorCPR-VI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 de fevereiro de 2006; E, considerando a instauração do IPM de Portaria n° 008/2014–CorCPR-VI, que tem como Encarregado o MAJ QOPM RG 21101 SERGIO PASTANA RIBEIRO.

Considerando que o IPM em referência não foi devidamente instruído pelo Encarregado.

Considerando ainda a possibilidade da Administração Pública em revogar seus próprios atos por razões de interesse e conveniência, nos termos da Súmula 473 do STF.

RESOLVE:

Art. 1° – Revogar o IPM de Portaria n° 008/2014–CorCPR-VI, de 05 de maio de 2014, publicada no Adit. ao BG n° 088 de 15 de maio de 2014.

Art. 2° – Solicitar à CorGERAL as providências necessárias, visando a devida publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral.

Art. 3° – Determinar à CorCPR-VI as providências necessárias, no sentido de instaurar novo IPM, nomeando outro Encarregado, visando apurar os fatos objetos da portaria ora revogada.

Art. 4° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas-PA, 02 de dezembro de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR-VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF.: PORTARIA DE PADS N° 005/2015-CorCPR-VI

O Presidente em Exercício da CorCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar n° 053/2006 de 07 FEV 2006.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 005/2015–CorCPR-VI, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 110/2015,

ADITAMENTO AO BG Nº 222 – 10 DEZ 2015

de 18 JUN 2015, tendo como Presidente o CAP PM RG 29198 ARTHUR BEZERRA DA SILVA, do CPR-VI.

Considerando os impedimentos suscitados pelo encarregado no Ofício nº 009/2015-PADS, de 12 NOV 2015.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar o PADS de Portaria nº 005/2015–CorCPR-VI, a contar de 13 a 25 NOV 2015.

Art. 2º- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas–PA, 27 de novembro de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM 21106

Presidente da CorCPR-VI

HOMOLOGAÇÃO DE IPM - PORTARIA Nº 020/2014-CorCPR VI

Examinando os autos do Inquérito Policial Militar mandado proceder pelo Presidente em exercício da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 020/2014-CorCPR VI, de 23 DEZ 2014, publicada no Adit. ao BG nº 015, de 22 JAN 2015, o qual teve como Encarregado o CAP QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA, do 19º BPM, e como objeto a apuração das circunstâncias narradas pelas Senhoras VANESSA e ANDRESSA LOPES ARAUJO à Promotoria de Justiça de Mãe do Rio, reportando que por volta das 02h00 do dia 06 de agosto de 2014, cerca de 03 (três) Policiais Militares teriam detido seu irmão Eduardo por receptação e venda de drogas, sendo que na DEPOL teria se exigido a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para liberação de seu irmão.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, e decidir que o conjunto probante juntado aos autos são insuficientes para atribuir indícios de prática de crime de qualquer natureza, ou mesmo prática de transgressão da disciplina policial militar que possa se imputado a qualquer militar envolvido na prisão do Sr. Eduardo Lopes Araújo, uma vez que inexistente qualquer prova material que sustentem as denúncias de suposta agressão física e/ou exigência e recebimento de qualquer quantia em dinheiro para liberar aquele cidadão na DEPOL, por parte do SD PM ANDREY. Quanto à prova testemunhal juntada aos autos, todas irmãs do Sr. Eduardo, sendo que pelo menos uma delas, Valéria, declarou que também já foi detida por envolvimento com tráfico de entorpecentes, não tem o condão de por si só, sem a corroboração de outros meios de prova julgados idôneos, servir como base para o indiciamento de qualquer militar estadual, in casu. Some-se a isso ainda a circunstância de que seu irmão Eduardo Lopes, quando ouvido no IPM no dia 25 MAR 15, estava preso justamente porque policiais haviam encontrado, em tese novamente, entorpecentes em sua residência. Reforça-se ainda mais a conclusão a que se chega na presente Homologação, pelo fato de consta nos autos a juntada do BOPM às fls. 33 e 60, que comprova a apresentação feita no dia 06 AGO 14 ao IPC FERREIRA pela PM, na DEPOL de

Mãe do Rio, do cidadão Eduardo Lopes Araújo e outros, além de 01 (um) celular e 04 (quatro) petecas de entorpecente, circunstância que foi confirmada pelo próprio IPC às fls. 61 do IPM.

Importante faz-se destacar ainda que a mesma irmã de Eduardo, Valéria, também denunciou o próprio IPC FERREIRA por exigência e o recebimento da suposta quantia de R\$1000,00 (um mil reais), segundo ela paga pessoalmente ao IPC na DEPOL no dia 06 AGO 15, para que seu irmão Eduardo fosse liberado sem a adoção das medidas de polícia judiciária. Sendo que ao ser ouvido a respeito, cf. fls. 61, o investigador justificou que devido não ter conseguido contato com o delegado naquele dia, e devido não ter escrivão na DEPOL, e por julgar tratar-se o caso de TCO, teria liberado Eduardo da DEPOL, mediante intimação escrita para que ele retorna-se posteriormente. Sendo que até a presente data não se obteve a resposta da autoridade policial civil, a cerca das justificativas apresentadas pelo IPC FERREIRA, cf. verifica-se nas diligências de fls. 58, 59 e 64 dos autos do IPM

2 - Encaminhar a presente Homologação à CorGERAL, solicitando desde já as providências necessárias visando sua publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VI.

3 - Remeter a 1ª Via do IPM com a Homologação publicada à Justiça Militar Estadual, conforme preceitua o Art. 23 do CPPM. Arquivar a 2ª via no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas-PA, 30 de novembro de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 003/2015–CorCPR-VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da CorCPR-VI, através da Portaria n° 003/2015 - CorCPR-VI de 19 de março de 2015, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 057 de 29 de março de 2015, a qual teve como Sindicante 1º SGT PM RG 19889 EDMILSON PINTO DOS SANTOS, do CPR-VI, e como objeto a apuração dos fatos contidos no BOPM n° 023/2014 - CorCPR-VI, e demais documentos, de fls. 03 a 06 da Sindicância supracitada, que trata de denúncias formuladas pelo Sr. Dalúcio Lima Guedes contra o SD PM JOSUEL, lotado no 19º BPM, durante o serviço do dia 23 de setembro de 2014, em Paragominas/PA.

RESOLVO:

1. Seguir com a conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir que o conjunto probante produzido e juntado aos autos da Sindicância é insuficiente para atribuir indícios mínimos, por suposta prática de crime e/ou de transgressão da disciplina policial, ao SD PM RG 38364 JOSUEL OLIVEIRA DOS SANTOS, em decorrência da total falta de provas testemunhais e/ou materiais que corroborem a denúncia feita pelo então Ofendido, o Sr. Dalúcio Lima Guedes, no sentido de que no dia 23 de setembro de 2014, por volta das 15h00min, quando estava de serviço na Rua Santa Rita, bairro Jardim Atlântico, na Portaria do Ginásio Municipal de Esportes, ao cumprimentar o SD JOSUEL, o militar teria recusado a cumprimentá-lo, e ainda teria lhe ofendido chamando-o de ladrão.

2. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, arquivando-as posteriormente no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI. Paragominas-PA, 30 de novembro de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 005/2015–CorCPR-VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente em Exercício da CorCPR-VI, através da Portaria nº 005/2015 - CorCPR-VI de 03 de agosto de 2015, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 155 de 27 de agosto de 2015, a qual teve como Sindicante o CB PM RG 26932 EUSÉBIO DOS SANTOS ALENCAR, do 19º BPM, e como objeto a apuração dos fatos contidos na documentação anexada à portaria inicial da Sindicância supracitada, que relata que a Voluntária Civil Natanny Pereira do Nascimento teria sido procurado pelo CB PM WALACE, do 19º BPM, para que cantasse uma música ofensiva a Administração Policial Militar, a qual veio a ser divulgada nas redes sociais.

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir que o conjunto probante produzido e juntado aos autos da Sindicância convergem também para indícios de prática de crime de natureza militar, além de indícios de prática de transgressão da disciplina policial militar, atribuídas ao sindicado CB PM RG 33214 GERSON WALACE ALVES DA ROCHA, lotado no 19º BPM, uma vez que testificam os autos que a senhorita Natanny de fato teria sido procurada pelo sindicato às vésperas da Eleição para presidente da Associação de Cabos e Soldados, ocorrida no mês de maio/2015 em Paragominas/PA (onde o sindicato concorria em uma das candidaturas, a que seria a vencedora, como vice-presidente) para que a mesma cantasse uma música, paródia de um hino evangélico, que dizia em suas textuais “...Não vou me preocupar com as enrabações, com nabas que me lançam, a associação esta por perto, eu posso confiar, eu posso alterar, a associação esta por perto. O Advogado não pisava no quartel, pois era amigo do Major e do Coronel...”, tendo a gravação desta musica sido amplamente divulgada nas redes sociais, causando embaraço e desconforto direto à Administração Policial Militar, representada na região pelos Comandos do CPR-VI e 19º BPM, vez que teria feito diretamente apologia/incitamento à desobediência e indisciplina da tropa local, com o teor ofensivo e desrespeitoso daquela paródia.

2. Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, encaminhando posteriormente a 1ª via à JME, face os indícios de crime militar levantados na presente Solução, e arquivando a 2ª via no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

4. Instaurar o competente PADS, decorrente do indício de prática de transgressão da

disciplina policial militar apresentado no item “1” desta Solução. Providencie a CorCPR-VI.
Paragominas-PA, 02 de dezembro de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106
Presidente da CorCPR-VI

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**

PORTARIA Nº 036/2015 –SIND/CorCPR-VIII DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

ENCARREGADO: MAJ PM RG 27022 FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO, do 16º BPM;

FATO: Instaurar Sindicância, a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre denúncia envolvendo Policiais Militares do 16º BPM e CME, quando de serviço durante desobstrução de via pública, terem excedido no uso da força, fato ocorrido no dia 11 SET 2015, as 11h30, no município de Altamira-PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Altamira-PA, 17 de setembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 052/2013 /CorCPR-VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 27669 FRANCINALDO BARROSO QUARESMA,
do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima Sindicância com escopo de apurar em que circunstâncias se deram os fatos, conforme documentação em anexo, fato ocorrido no município de Altamira-PA;

RESOLVO:

Concordar com o parecer do Sindicante de que a apuração ficou prejudicada em virtude da suposta vítima Senhora Girlana Cardoso de Barros, ter desistido de fornecer elementos imprescindíveis para validar a denúncia e, por conseguinte dar robustez e contundência, caso constatado ilicitude por parte do SD PM RG 35594 LEANDRO NOVAES SANTOS, do efetivo do 16º BPM, potencializando Sanções Penais e/ou administrativas, corroborando para a presente Decisão, a Sentença Prolatada pelo Juiz de Direito da Comarca de Altamira, sobre os mesmos fatos, na qual prevaleceu o Arquivamento, assim como, a revogação de todas medidas protetivas, inclusive de que o policial militar, não poderia fazer uso de arma de fogo, conforme fls. 143, dos Autos.

2. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da

Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 18 de setembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– Presidente da CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 068/2013 /CorCPR–VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 35574 ADRIANO DA CONCEIÇÃO ALVARENGA DE SOUZA, do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por Policial Militar, lotado no 16º BPM, quando a paisana e de folga, por ter sido acusado de efetuar disparos de arma de fogo contra um menor, vindo o mesmo a óbito, fato ocorrido no Município de ALTAMIRA/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Sindicante de que não há indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM ACHYLLES FLORÊNCIO DE SOUSA e do SD PM RUIDEMBERG PINA VAREIJÃO, o primeiro do 16º BPM, e o segundo da Reserva Remunerada, os quais foram denunciados de terem envolvimento no óbito do adolescente de iniciais R.S.F. fato ocorrido no Município de Altamira no dia 29 de Agosto de 2013 e relatado pela genitora do mesmo, com o óbito ocorrido em razão de ter sido atingido por disparo de arma de fogo, conforme atestado em fls. 41, dos Autos, constando nos presentes Autos, em fls. 11 que o SD PM ACHYLLES FLORÊNCIO DE SOUSA, de fato fez a apreensão do adolescente em ocasiões anteriores ao seu óbito, nas quais se verifica os procedimentos legais da abordagem e apresentação a Autoridade Judiciária, sem lesões físicas, portanto, não havendo contundência e robustez na denúncia, onde, o habitual parceiro em delitos do adolescente, Jonas dos Santos Araújo, atualmente detento no CRRA, em fls. 20, dos Autos, confirma os procedimentos legais do Policial Militar, bem como não ter conhecimento de atritos pessoais entre o Policial Militar e o adolescente R.S.F.

2. Remeter Cópia da presente Decisão Administrativa ao Ministério Público em Altamira. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Remeter Cópia da presente Decisão Administrativa ao Conselho Tutelar em Altamira. Providencie a CorCPR-VIII;

4. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

5. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 16 de setembro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– Presidente da CORCPR-VIII

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 011/2015-IPM/CorCPR-VIII

Das averiguações Policiais Militares procedidas pela Corregedoria Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Presidente da CorCPR-VIII, através da Portaria acima, a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre abordagem policial que resultou em troca de tiros entre policiais militares do Moto Patrulhamento e o nacional Daniel Mendes Neno, vindo este a ser alvejado, fato ocorrido no município de Altamira-PA.

RESOLVO:

1. Concorde com o parecer do Encarregado do IPM de que:

Não há indícios de transgressão da disciplina policial militar e sim de crime comum por parte dos SDs PMs RG 35593 ACHYLLES FLORENCIO DE SOUSA, RG 35606 ADRIANO AUGUSTO SILVA DAVID, RG 40557 FRANK BRUNO EGUES RIBEIRO e RG 40594 ERIK FIGUEIREDO DO NASCIMENTO, do efetivo do 16º BPM, por terem quando de serviço no dia 15 ABR 15, ao tentar abordar o nacional DANIEL MENDES NENO, vulgo “PACUA”, este empreendeu fuga e, na tentativa de capturá-lo, culminando em confronto no quintal de uma residência do Conjunto Residencial Jatobá, na cidade de Altamira, onde deu-se o óbito do referido cidadão, no entanto em virtude da revelada periculosidade e severa rejeição do nacional DANIEL MENDES NENO, a ponto de efetuar disparo contra o GUPM, a qual estavam na qualidade de legítimos representantes da Lei, assumindo total responsabilidade pelo desfecho da refrega que resultou em seu óbito, ficando patente a exclusão de ilicitude, em razão da legítima defesa dos Policiais Militares, seguida de todos os trâmites legais, inclusive com corroboração da Autoridade Judiciária, conforme fls. 071-106, dos Autos, em sua proeminente Decisão sobre os mesmos fatos.

2. Remeter a 1ª via dos Autos a JME. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Remeter cópia da presente Homologação ao Conselho Tutelar em Altamira. Providencie a CorCPR-VIII;

4. Arquivar a 2ª via dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

5. Solicitar publicação da presente Homologação em BG da Corporação. Providencie a CorGeral;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de setembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA BG Nº 021/2015 – CorCPR-VIII

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O TEN CEL PM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, encarregado do IPM de Portaria nº 035/2015-IPM/CorCPR-VIII, de 21 OUT 2015, nomeou para servir de Escrivão do referido IPM, a 2º SGT PM RG 25617 SILVIA MARIA DE SOUZA MACHADO, da CorCPR-VIII, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar - CPPM.

ADITAMENTO AO BG Nº 222 – 10 DEZ 2015

Altamira-PA, 27 de outubro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM.
Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX

PORTARIA DE SIND. Nº 024/2015 – CorCPR IX – SOBRESTAMENTO

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 018/2015–SIND.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria nº 024/2015 –CorCPR IX, a partir do dia 17 NOV 2015, ficando determinado à informação do reinício do referido procedimento;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba-PA, 30 de novembro de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM 13869
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 066/2015–CorCPR IX, 29 OUT 2015.

1.ENCARREGADO: CAP PM RG 30724 VICTOR CEZAR GAMA MONTEIRO, do 14º BPM.

2.OFENDIDO: SUBTEN PM RG 23120 AFONSO PALMA DA PAIXÃO E SILVA.

3.ORIGEM: Ofício nº 1406/2015 – DETRAN/PA e anexos.

4.OBJETO: Apurar o fato contido na documentação referenciada, na qual relata comportamento inadequado de policial militar do 14º BPM/Barcarena perante a superior hierárquico.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba-PA, 29 de outubro de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DO IPM Nº 041/2014 – CORCPR IX

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do 2º TEN QOPM RG 34726 EVAIR DOS SANTOS RIBEIRO, do 31º BPM/Abaetetuba, através da Portaria de IPM nº 041/2014 - CorCPR IX, que teve por escopo apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno das denúncias narradas pelo Sr. JONILSON MACHADO DA SILVA no Ofício nº 461/2014/MP/PJIM e anexos, de fato ocorrido no Município de Igarapé-Miri/PA, com envolvimento de policiais militares do 31º BPM, acusados de abuso de autoridade e concussão.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, e concluir que, tendo em vista que tanto a vítima Sr. JONILSON MACHADO DA SILVA quanto a testemunha a Sra.

NATALINA DO SOCORRO MACHADO realizaram o Auto de Reconhecimento, com resultado parcial da identificação positiva de apenas um investigado;

2. Tendo em vista que a vítima Sr. JONILSON MACHADO DA SILVA e a testemunha Sra. NATALINA DO SOCORRO MACHADO, realizaram o Auto de Acareação com os sujeitos da investigação, resultando na negativa de autoria, esta instrução processual não apontou indícios mínimos de autoria nem materialidade, restando, por conseguinte não imputação de responsabilidade penal e nem administrativa aos policiais militares investigados. SMJ;

3. Remeter uma via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

4. Solicitar a publicação da presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba-PA, 27 de outubro de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

• **CORREGEDORIA DO CPR X**

• **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 029/2015/IPM – Cor CPR XI, de 25 de novembro de 2015;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29210 RAULY ROSA VIANA, do 8º BPM/CPR XI;

INVESTIGADOS: Policiais Militares do 8º BPM/74º PEL/ Cachoeira do Arari/PA;

OBJETO: Apurar a fim de apurar fatos relatados no termo de interrogatório do nacional ELIEL PEDRO TAVARES BARBOSA durante audiência penal, encaminhados a Promotoria de Justiça de Cachoeira do Arari/PA, a qual consta denuncia de praticas de delitos por parte de policiais militares do 8º BPM/74º PEL/ Cachoeira do Arari/PA, conforme documentos em anexos a Portaria.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR XI

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DE PADS

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 002/15-CorCPR XI.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI (CorCPR XI), no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053 (LOB), de 07 FEV 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e atendendo aos preceitos

constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face ao disposto em seu item 01 da Homologação da Sindicância de Portaria nº 022/2014/CorCPR XI, o qual teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 15586 JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SOUTO do 8º BPM.

Considerando que o referido Presidente foi transferido do 8º BPM para RPMONT conforme BG nº 192 de 23 outubro de 2015, sendo inviabilizado a continuidade da instrução Processual dos trabalhos pertinentes ao referido PADS.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 2º SGT PM RG 15586 JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SOUTO pelo 1º SGT JOSÉ PEDRO BENTES DA SILVA, o qual fica designado como Presidente dos trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº 002/15-CORCPR XI, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Solicitar a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR XI;

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de dezembro de 2015.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR XI

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XII

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 020/2015

– Cor CPR XII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 020/2015-CorCPR XII, tendo sido nomeado o SUB TEN PM RG 7995 RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA, como Encarregado do referido procedimento, considerando que o referido graduado está aguardando o pagamento de diárias já solicitadas, afim de custear despesas de pousada e alimentação.

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 020/2015 – CorCPR XII, a contar do dia 18 NOV 15 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 18 DEZ 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 222 – 10 DEZ 2015

Belém-PA, 30 de novembro de 2015.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA - TEN CEL PM RG 11753

Presidente da CorCPR XII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA Nº 012/2015-CorCPR XII

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 26313 ALEX DA COSTA PEREIRA

ACUSADOS: SD PM RG 37686 DEYVISO MELO ARAÚJO, SD PM RG 37252

RENAN VIEIRA GIBSON e SD PM RG 37645 PAULO BISPO TUBARÃO

DEFENSOR DATIVO: MAJ PM RG 24977 CARLOS AUGUSTO FERNANDES PINHEIRO

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XII, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, visto que não houve indícios de Crime de Natureza Militar e/ou Comum, bem como também não houve Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída aos policiais militares, SD PM RG 37686 DEYVISO MELO ARAÚJO, SD PM RG 37252 RENAN VIEIRA GIBSON e SD PM RG 37645 PAULO BISPO TUBARÃO, uma vez que não ficou comprovado nos autos através de provas testemunhais, materiais e periciais, agressão física contra o nacional Izidoro Alves Pantoja Neto, e nem descumprimento de ordens emanadas pelo 1º TEN QOPM RG 35489 ANTÔNIO DOS ANJOS BARBOSA JÚNIOR durante a Operação de Revista realizada no CRRBreves, objeto de apuração do PADS. Assim sendo, os policiais militares alvos desta apuração não contrariaram as previsões dos incisos VII, VIII, IX, XXI do Art. 18, e ainda os incisos XX, XXI, XXIV e LVIII do Art. 37, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM).

2 - SOLICITAR a publicação desta Decisão em BG. Providencie a Cor CPR XII;

3 -ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a Cor CPR XII;

4– ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR XII. Providencie a Cor CPR XII. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de novembro de 2015.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA- TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR XII

ASSINA:

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

**RITA DE CÁSSIA MALCHER DA SILVA - CAP QOPM RG 33513
RESP. P/ SECRETARIA DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**